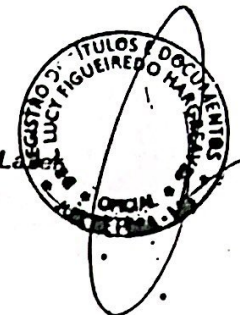


ESTATUTO SOCIAL DA ASEPEL - Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FORO.

Art. 1º - Sob forma de associação civil sem fins econômicos, sem finalidade política ou religiosa e regida pelo presente Estatuto e disposições do art. 53 e seguintes do Código Civil e da Lei n. 9.790/99 (OSCIP), constitui-se esta pessoa jurídica de direito privado denominada ASEPEL - Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer.

Parágrafo único: A ASEPEL poderá criar um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará detalhes do seu funcionamento e disciplinará omissões deste Estatuto.

Art. 2º - A sede e o foro da associação será na Rua Professor Benjamin Colucci, n. 50, 8º andar, Bairro Passos, CEP: 36.010-600, na cidade e comarca de Juiz de Fora – MG e foi fundada em 02/07/2015

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES e DURAÇÃO.

Art. 3º - A ASEPEL terá como finalidades:

- I – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais como a lealdade (*fair play*), igualdade, o fim da discriminação de qualquer natureza (religião, cor, idade, sexo, entre outros), a amizade, o espírito de coletividade e o voluntariado, tudo com ênfase no desenvolvimento da prática desportiva;
- II – Fomentar a prática do esporte em todos os níveis, da iniciação ao alto rendimento, inclusive da modalidade de futebol amador masculino e feminino;
- III – Promover eventos que oportunizem a prática esportiva em todas as modalidades, incluindo a modalidade de futebol amador masculino e feminino;
- IV – Capacitar e treinar pessoas para o fim proposto;
- VI – Desenvolver pesquisa científica contínua com fim de aperfeiçoar o treinamento esportivo;
- VII – Realizar práticas que objetivem a promoção da qualidade de vida e lazer das pessoas.
- VIII – Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º - No desenvolvimento das atividades, a ASEPEL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além da ampla defesa e do contraditório.

§1º - A gestão da ASEPEL será sempre efetuada com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos.

Art. 5º - O tempo de duração da ASEPEL é indeterminado.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS.

Seção I – Admissão e Categorias.

Art. 6º - A ASEPEL é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos conforme recomendação de, no mínimo, 03 (três) membros da Diretoria, ou da maioria dos associados *Fundadores*, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

§1º – Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- I – *Fundadores*, que participaram da primeira ata de constituição desta associação;
- II – *Beneméritos*, que receberão este título por deliberação da maioria em Assembleia Geral, de acordo com o mérito e tempo dedicados à relevante contribuição dada à ASEPEL, devendo sua indicação ser unânime pela Diretoria ou associados *Fundadores*, dentre os *Voluntários*;
- III – *Honorários*, que receberão este título por deliberação da maioria em Assembleia Geral, de acordo com o mérito decorrente de relevante contribuição prestada à associação, devendo sua indicação ser unânime pela Diretoria, associados *Fundadores* ou *Beneméritos*;
- IV – *Voluntários*, os que pagarem mensalidade e/ou prestarem serviço gratuito à associação.

Art. 7º - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Art. 8º - A exclusão de associado dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva, sempre respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único: O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à Diretoria.

Art. 9º - O ato de exclusão do associado poderá ser objeto de recurso, cuja análise compete à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Seção II – Direitos e Deveres.

Art. 10 - São direitos do associado:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva;
 - II – Estar presente na Assembleia Geral e participar, com voto, das suas deliberações;
 - III – Ter ciência das atas da Assembleia Geral, ainda que não tenha participado da mesma;
- §1º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas por Lei, neste Estatuto, e/ou pelo Regimento Interno.



§ 2º – Caso o associado seja impedido de participar da eleição, será assegurado seu direito a impugnação da decisão, cujo protocolo deverá ser destinado a diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da votação.

§ 3º - Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 4º – Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

Art. 11- São deveres do associado:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – Ter por princípio a valorização do voluntariado em prol do desenvolvimento do esporte.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO.

Seção I – Disposições Gerais.

Art. 12 - A administração estará a cargo da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Atribui-se à Assembleia Geral o poder-dever de cassação do mandato nos cargos eletivos, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

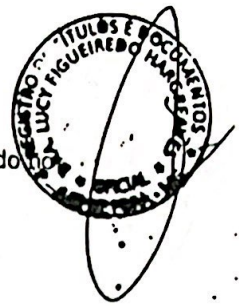
Art. 13 - A ASEPEL - Associação de Ensino e Pesquisa em Esporte e Lazer não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores da Associação.

Parágrafo único: Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com a Associação, de acordo com o Art.46 da LEI N. 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

Art. 14 - A admissão e/ou demissão de funcionários será realizada de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e Regimento Interno.

§1º - Toda admissão ou demissão deverá ser apreciada pela Diretoria.

§2º - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.



Seção II – Da Assembleia Geral.

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASEPEL, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 16 - O processo eleitoral seguirá integralmente as regras contidas nos artigos 22 e 22A da Lei 9.615/98.

Art. 17 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva;

II – Eleger o Conselho Fiscal;

III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir acerca de alterações estatutárias;

V – Conceder o título de associado *Benemérito* ou *Honorário*;

VI – Autorizar a alienação, cessão, hipoteca ou permutação de bens;

VII – Solicitar e apreciar, amparado pelo parecer do conselho fiscal, as contas anualmente;

VIII – Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria nos termos da art. 23, inciso I deste Estatuto;

IX – Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a ASEPEL;

X – Decidir sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à ASEPEL;

XI - Decidir sobre a extinção da ASEPEL;

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na data prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único: A realização da Assembleia Geral ordinária tem como finalidade a discussão e homologação das contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como a apreciação do relatório anual da Diretoria.

Art. 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

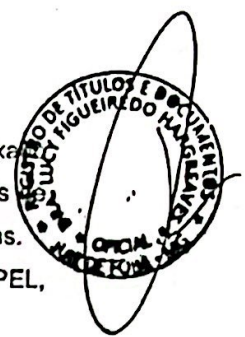
I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por no mínimo 1/5 dos associados com direito a voto.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral, a exemplo das eleições, será feita por edital afixado na sede da instituição, que será publicado por três vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação da sede da ASEPEL, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: O associado que possuir endereço de e-mail cadastrado perante a ASEPEL, nos termos do Regimento Interno, receberá circular de convocação da Assembleia Geral.



Art. 21- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo obrigatória a presença da Diretoria (Presidência e Tesouraria) e do Conselho Fiscal (Conselheiros Efetivos), permitida a delegação para o ato.

Seção III – Da Diretoria Executiva.

Art. 22 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e um Tesoureiro, que reunir-se-ão sempre que necessário.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e enviar o Regimento Interno para a apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;
- II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IV – Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a Assembleia Geral;
- VII – Fixar e atualizar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, ouvida a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.
- VIII - Elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais da Associação (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASEPEL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os títulos de crédito da ASEPEL e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;
- V – Pedir autorização da Assembleia Geral para realizar os atos descritos no art. 30, §2º e §3º, deste Estatuto.
- VI - Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição.

VII – Indicar o ouvidor da Associação;

Art. 25 - Compete ao Vice – Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas atribuições, em caso de impedimento;
- II – Assumir o mandato de Presidente em decorrência de vacância;
- III – Auxiliar o Presidente em suas atividades, mediante delegação.
- IV – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as atas;
- V – A publicação de todas as notícias referentes às atividades da ASEPEL.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

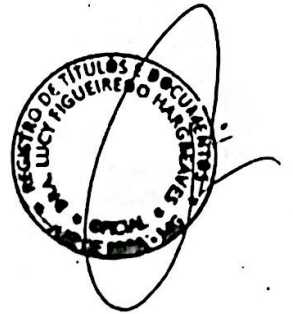
- I – Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II – Quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do Presidente, assinando de forma conjunta com este os cheques e outros documentos da gestão financeira da ASEPEL;
- III – Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado os relatórios de receitas e despesas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na Assembleia Geral ordinária;
- V – Apresentar mensalmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal;
- VI – Manter escrituração completa das receitas e despesas da ASEPEL em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- VII – Manter os recursos da associação depositados em instituição financeira e/ou bancária;
- VIII – Firmar juntamente com o Presidente os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;
- IX – Prestar contas, sempre com auxílio dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, acerca da situação contábil e financeira da ASEPEL, nos termos do art. 33 deste Estatuto.
- X - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Seção IV – Do Conselho Fiscal.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Conselheiros Efetivos, sendo todos associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração da ASEPEL, sendo autônomo na execução de suas funções;
- II – Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria e dar pareceres;
- III – Manifestar sobre a situação financeira da ASEPEL;





IV – Opinar, por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

V – Comunicar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada.

VI – Examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade;

§1º – O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente semestralmente, podendo ser convocado extraordinariamente a emitir parecer sempre que houver requisição da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

§2º – Sem prejuízo das normas deste estatuto, o Conselho Fiscal elaborará e aprovará regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.

§3º – Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, sendo expressamente proibido sua destituição pelo Conselho Deliberativo.

§4º – É vedado aos membros de cargos de direção da Diretoria Executiva compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

§5º – É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Associação, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto;

§6º – Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do órgão.

CAPÍTULO V – Do Patrimônio, Receltas e Prestação de contas.

Art. 29 - A ASEPEL, na consecução das suas finalidades, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 30 - O patrimônio da ASEPEL é constituído por todos os bens que ela obter por doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções, patrocínios e auxílios de qualquer natureza.

§1º – A doação ou legado com encargo só será aceita após a aprovação da Assembleia Geral;

§2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

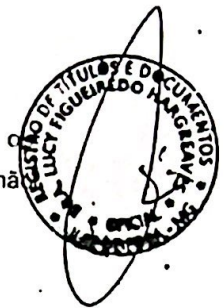
§3º - A alienação ou permuta de bens para aquisição de outros, por qualquer razão que seja, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31 - Constituem receitas da ASEPEL:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras;

II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos e entidades públicas da administração direta ou indireta;

- III- os valores, permissões, autorizações, produtos, serviços, auxílios e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas à incorporação do seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais.



Art. 32 - O patrimônio e as receitas da ASEPEL serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único: Caso as contas da instituição apresentem superávit, o referido resultado será integralmente aplicado nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 33 - A prestação de contas da ASEPEL observará as seguintes normas:

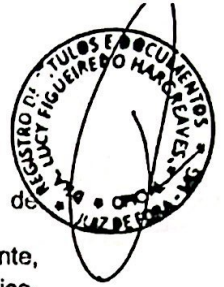
- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- V - o compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- VI - o compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VII - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPÍTULO VI – Das Eleições

Art. 34 - Ficará a cargo da administração a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.615/1998.

Art. 35 - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;



- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação;
- d) Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- e) A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- f) Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução consecutiva.

§2º - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, "e" da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

§3º - Quanto ao cargo de Presidente, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

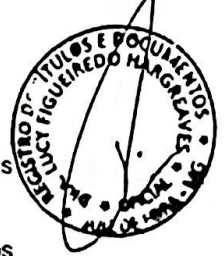
CAPÍTULO VII – Da Transparência de Gestão e Controle Social

Art. 36º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 37º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

- I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
- IV – Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Art. 38º - A ASEPEL garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:



- I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 39º - Para se comunicar diretamente com o Conselho Deliberativo e todas as áreas da Associação, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral. Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo a Associação se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Art. 40º - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Art. 41º - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I - qualificação do manifestante;
- II - endereço completo;
- III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV - informações sobre o fato e sua autoria;
- V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;
- VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

CAPÍTULO VIII - Da Dissolução.

Art. 42 - A dissolução dar-se-á por:

- I - Deliberação de 2/3 da Assembleia Geral;
- II - Por incapacidade superveniente da própria associação;

III – nos casos previstos em lei.

Art. 43 – Havendo dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da ASEPEL, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Caso não haja pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, seu patrimônio após a dissolução terá como destino a Faculdade de Educação Física da UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora.

Seção I – Da perda de eventual condição de OSCIP.

Art. 44 – Se a ASEPEL adquirir e perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99 (OSCIP), seu acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada conforme a Lei n. 9.790/99 (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objeto social que o seu ou, na falta, à Faculdade de Educação Física da UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Finais.

Art. 45 - O presente estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral ordinária convocada para esse fim com quórum mínimo de 2/3, entrando a alteração em vigor na data de registro.

Art. 46 - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Art. 47 - Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas, caberá a Diretoria Executiva decidir e encaminhar para Assembleia Geral para referendo, sempre de acordo com as normas legais e Regimento Interno.

Art. 48 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

O presente estatuto foi lido e aprovado pelos associados em Assembleia Geral originária realizada na data de 08 de Julho de 2020, às 18h30min, em sua sede na, situada na Rua Professor Benjamim Colucci, n. 50/ 8º andar, Bairro Passos, Juiz de Fora – MG, CEP 36010-600), sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que tange à constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação. Atesto que os associados assinaram o livro de admissão e a ata da primeira Assembleia Geral, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas deste instrumento de 43 artigos.



LEILIANE DIAS COUTO
Presidente

HEGLISON CUSTÓDIO TOLEDO
Vice-Presidente

MAURÍCIO GATTÁS BARA FILHO
Tesoureiro

ALESANDRA FREITAS ANGELO TOLEDO
1ª Conselheira Fiscal

LENY LOPES CUSTÓDIO TOLEDO
2ª Conselheira Fiscal

ANTONIO WALTER SENA JUNIOR
3ª Conselheiro Fiscal

HOMERO GONÇALVES NETO
OAB/MG 99.915

LINCOLN FAGUNDES NETO SANTOS
OAB/MG 101.082

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Of. Subst.: Dr. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 851/1608 e 1609 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Of. Subst.: Dr. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 851/1608 e 1609 - Centro

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES - RUA HALFELD nº 651/1505 - CENTRO Fone (32)3215-1505	
Emissão R\$219,83 - TPJ: R\$75,41 - Rec. R\$13,16 - Desp. R\$20 - ISS R\$11,98 - Valor final R\$278,98 Código 8101 0 (1) 8001 0 (1) 8101 0 (1) 0	
PROTOCOLO Nº 238397 REQ Nº 7816 - LIV A297 - PAZ 180 - AV Nº 16	
Juiz de Fora, MG, 21 de agosto de 2023 SANZIO GONZALEZ NEVES - ESCRIVENTE	
PÁTER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG - Juiz de Fora, MG	
Belo de Consulta: DOA39438 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7847.1148.3027.1639	
Quadrante de sua proteção 18 Assin. protocolada por SANZIO GONZALEZ NEVES - ESCRIVENTE Emissão: R\$232,79 - TPJ: R\$75,41 - Valor final: R\$308,20 - ISS: R\$11,88	
Consulte a validade deste Boleto no site: https://atlasos.tjmg.jus.br	